LEI Nº 2.429 DE, 25 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO ANUAL ITAGUAIENSE DE LITERATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Prêmio Anual Itaguaiense de Literatura.

ART. 2º - O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário.

Parágrafo 1º - Entende-se por campo literário para efeito desta Lei, toda produção escrita, em qualquer gênero já publicado, visando a atividade intelectual ou aprimoramento cultural.

Parágrafo 2º - Ideologia política, Crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio.

ART. 3º - O Prêmio Anual Itaguaiense de Literatura, será constituído de uma medalha ou Diploma e outras homenagens devidas, incluindo a divulgação pelos meios de comunicação do Município dos vencedores.

ART. 4º - O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em Itaguaí, no mínimo de 02 (dois) anos.

ART. 5º - Os trabalhos inscritos para este Prêmio, serão julgados por uma Comissão constituída de 07 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de

entidades culturais da Cidade e, um representante da Câmara Municipal de Itaguaí, sob a presidência do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, que exercitará o voto de desempate de julgamento.

ART. 6º - É atribuída a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a realização anual dos fins desta Lei.

ART. 7º - A convocação da comissão julgadora será feita pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O prazo para apreciação dos trabalhos será de trinta (30) dias após a instalação da Comissão, prorrogável em até 15 (quinze) dias, à solicitação de seus membros ao Presidente.

ART. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 28 de Junho de 2004.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Verª Pastora Márcia Pereira Chereghini de Paula.